



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 5.817

**Decreta medidas mais restritivas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Recomendação Administrativa – Procedimento nº 62.0339.0000165/2020-6 do Ministério Público.

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o aumento de casos e internações no País divulgado amplamente por todos os meios de comunicação.

Considerando que o Município depende de disponibilidade de leitos via CROSS e DRS 15.

### DECRETA:

**Art.1º** - Fica proibido o desenvolvimento de quaisquer atividades presenciais no Município de Mirassol, a partir das 00h00min do dia 27 de março até as 23:59min do dia 30 de março de 2021, além das restrições já previstas no Plano São Paulo, salvo nas hipóteses abaixo previstas:

- I. Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgência, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida e da integridade física;
- II. Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano;
- III. Atividades veterinárias;
- IV. Hotéis;
- V. Transporte público e privado, cujo deslocamento seja imprescindível para prestação ou uso dos serviços e atividades descritas nos incisos anteriores;
- VI. Velórios com realização por no máximo 04 (quatro) horas, e, com a presença máxima de 10 (dez) pessoas, respeitadas as regras de distanciamento e demais normas sanitárias;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49  
☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 5.817/2021

- VII. Postos de combustíveis e oficinas de manutenção automotivas apenas para realizarem os serviços ou abastecimento relacionados aos incisos anteriores;
- VIII. Indústrias;
- IX. Comércio de gêneros alimentícios poderá funcionar exclusivamente nas modalidades de drive thru e delivery.

**Art.2º** - Todas as medidas de higiene, distanciamento, uso obrigatório de máscara e demais providências elencadas no Plano São Paulo para fins de enfrentamento ao Covid-19 deverão ser respeitadas.

**Art.3º** - O descumprimento das normas previstas no presente Decreto sujeitará os infratores à aplicação das sanções, previstas nas normas posturais, sanitárias e demais normas municipais em vigor.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 26 de março de 2021.



**Edson Antonio Ermenegildo**  
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas